



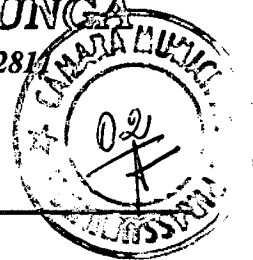
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Síte: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3365 PROJETO DE LEI Nº 12/2006

*“Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Regional dos Engenheiros – AREA”*

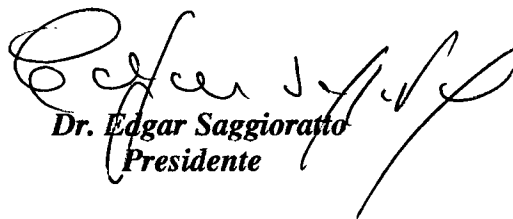
### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA**, entidade de classe declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 51.410.801/0001-66, objetivando promover a coordenação de atividades que permitam o desenvolvimento de um programa de assistência à construção de moradias econômicas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2006.

  
Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

*Cmp/asd/ba.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- PROJETO DE LEI Nº 12/2006 -

*“Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Regional dos Engenheiros – AREA”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA**, entidade de classe declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 51.410.801/0001-66, objetivando promover a coordenação de atividades que permitam o desenvolvimento de um programa de assistência à construção de moradias econômicas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

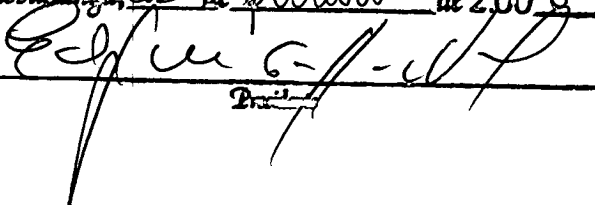
Pirassununga, 23 de fevereiro de 2006.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

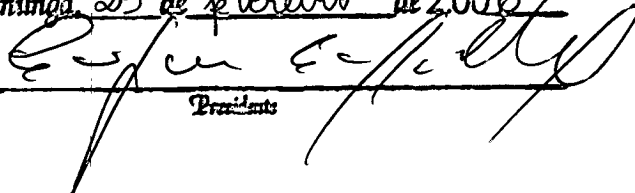
Pirassununga, 23 de fevereiro de 2006

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

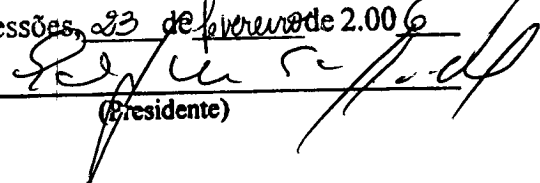
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2006

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

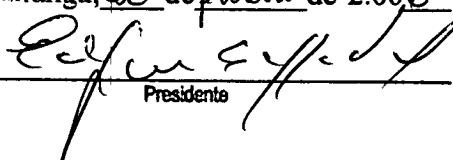
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2006

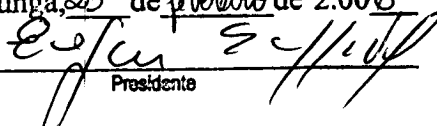
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2006

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA, objetivando promover a coordenação de atividades que permitam o desenvolvimento de um programa de assistência à construção de moradias econômicas.*

Fazendo uma infiltração na Carta Magna, em seu Art. 182 o qual transcrevemos: “*A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*”, bem como na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 6º, Inciso X, que torna o município competente para “*promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico*” e ainda na Lei Municipal nº 651, de 14 de dezembro de 1961, promulgada pelo então Prefeito da época, Dr. Lauro Pozzi, que dispõe sobre a criação de um regime de fornecimento de plantas, cuja área não ultrapassasse 60 metros quadrados, encontramos embasamento legal para pleitear a competente autorização legislativa para celebração do convênio.

Finalmente, justifica-se o pleito, ainda mais, por tentar realizar o sonho universal da casa própria, almejado pelos menos favorecidos e pela tradição do município na busca da justiça social.

Grande é o alcance de tal convênio, vez que através do mesmo, serão fornecidos projetos para construção de moradias populares, dentro dos conceitos de “moradia econômica” e dos requisitos para tal, com o devido acompanhamento técnico do profissional responsável, tudo incluso no termo de convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse social, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2006.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 12/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA, objetivando promover a coordenação de atividades que permitam o desenvolvimento de um programa de assistência à construção de moradias econômicas*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/FEVEREIRO/2006.

  
**Juliano Marquezelli**  
Presidente

  
**Nelson Pagoti**  
Relator

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Membro

Cmp/asdb.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 12/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA, objetivando promover a coordenação de atividades que permitam o desenvolvimento de um programa de assistência à construção de moradias econômicas*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/FEVEREIRO/2006.

  
Valdir Rosti  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 12/2006, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA, objetivando promover a coordenação de atividades que permitam o desenvolvimento de um programa de assistência à construção de moradias econômicas*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 23/FEVEREIRO/2006.

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
— Presidente

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Relator

  
**Nelson Pagoti**  
Membro

Cmp/asdba.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



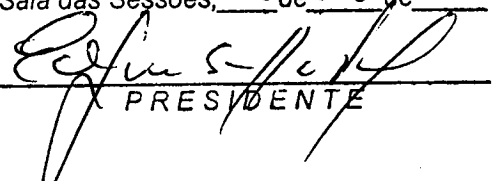
## REQUERIMENTO

Nº 47/2006

## **APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 23 de 02 de 2006

  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 12/2006**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA, objetivando promover a coordenação de atividades que permitam o desenvolvimento de um programa de assistência à construção de moradias econômicas.**

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006.

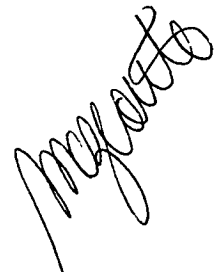


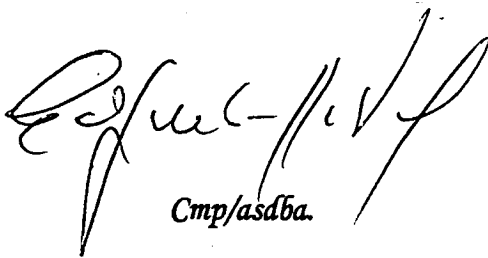
  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Vereador

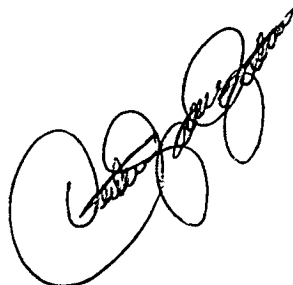








  
Cmp/asdba.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.452, DE 2 DE MARÇO DE 2006 -**

*“Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Regional dos Engenheiros – AREA”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA**, entidade de classe declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 51.410.801/0001-66, objetivando promover a coordenação de atividades que permitam o desenvolvimento de um programa de assistência à construção de moradias econômicas.

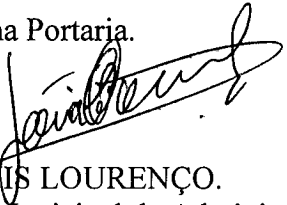
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de março de 2006.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.112, DE 30 DE MARÇO DE 2006**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga,**  
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 167, de 23 de janeiro de 2006, **DECRETA**: Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 007/93, o Projeto de desmembramento de uma área de terra, situada na zona urbana desta cidade, na Rua Capitão Vasconi, imóvel esse, objeto da matrícula 4.121 do CRI local, com área descrita de **6.766,82 metros quadrados**, de propriedade do Ministério do Exército - 2ª Região Militar, tudo conforme consta do protocolado 167, de 23 de janeiro de 2006. Art. 2º A área pública designada como verde, com **676,68m²** deverá ser registrada em nome do Município de Pirassununga, quando do registro do desmembramento em cartório. Art. 3º Especificações construtivas: § 1º Prover taxa de permeabilidade mínima de 20% para os lotes, quando de sua edificação. § 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o memorial descritivo e justificativo do empreendimento. § 3º Os lotes do desmembramento poderão ser residenciais e/ou comerciais, sendo que os comerciais não poderão ter atividade que causem incômodo à vizinhança. Art. 4º Todas as condições e restrições imputadas nos artigos deste Decreto, deverão constar do registro do desmembramento, bem como, do contrato padrão de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em Cartório. Parágrafo único: O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário. Art. 5º O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os proprietários deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade. Art. 6º Fica atribuído o número deste Decreto, nos Projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolo 167/2006. Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo da planta. Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2006.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.113, DE 30 DE MARÇO DE 2006**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga,**  
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 1.010/2004, **DECRETA**: Art. 1º Autoriza a prorrogação por 1 (um) ano, do prazo de que trata o art. 2º do Decreto nº 2.888, de 19 de agosto de 2004, que aprovou o loteamento urbano denominado "Village de Cidade Jardim", de propriedade de Cejota Construtora Ltda. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de março de 2006.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.449, DE 2 DE MARÇO DE 2006**

"Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de Chefe da Seção de Licitação,

com vencimentos equivalentes à referência Inicial 42 (quarenta e dois), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, - CLT, no quadro de pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de março de 2006.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.450, DE 2 DE MARÇO DE 2006**

"Dispõe sobre aumento do número de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º

Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes do Anexo I da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, a saber: I - Ajudante de Serviços Diversos, de 35 (trinta e cinco) para 41 (quarenta e um); II - Operador de Estação de Tratamento de Água, de 16 (dezesesseis) para 22 (vinte e dois); III - Técnico em Manutenção, de 02 (dois) para 03 (três). Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de março de 2006.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.451, DE 2 DE MARÇO DE 2006**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica

o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e ou retificação/ratificação que se fizerem necessários com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a instalação de uma unidade específica para abrigar os processos de execuções fiscais. Parágrafo único. Para cumprimento do caput deste Artigo, poderá o Poder Executivo ceder servidores municipais que prestarão serviços junto a referida unidade, bem como a utilização de sistemas informatizados para acompanhamento de dívidas ativas do Município. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de março de 2006.

**Ademir Alves Lindo**  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.452, DE 2 DE MARÇO DE 2006**

"Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Regional dos Engenheiros - AREA".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação

Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA, entidade de classe declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 51.410.801/0001-66, objetivando promover a coordenação de atividades que permitam o desenvolvimento de um programa de assistência à construção de moradias econômicas. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de março de 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.453, DE 7 DE MARÇO DE 2006**

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEF a parcelar em prestações mensais os débitos derivados de fornecimento de água e esgoto e de serviços e dá outras providências"

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEF autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, os débitos inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de tarifas de água e esgoto e serviços. § 1º Nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento. § 2º Estando o débito ajuizado, incidirão na formação do quantum, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados pelo juiz. § 3º Para gozar do benefício, o proprietário deverá estar em dia com as contas do exercício e apresentar requerimento, podendo o mesmo ser assinado por não proprietário, possuidor de imóvel a qualquer título, firmando este, termo de responsabilidade solidária pela obrigação parcelada. § 4º O requerimento que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruído com prova de que o contribuinte encontra-se em dia com as contas do exercício corrente. Art. 2º Considera-se débito o montante apurado pela somatória das tarifas de água, esgoto e serviços com acréscimos legais, corrigidos monetariamente até a data do pedido, acrescidos de multas e juros de mora. Art. 3º O inadimplemento de três prestações mensais ou contas de água, esgoto e serviços, acarretará no cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do valor residual do débito parcelado, incidindo juros, multa e correção monetária a partir da data da primeira inadimplência. Parágrafo único. Sobre o valor de cada prestação inadimplida, incidirão correção monetária, juros de 1% (um por cento) e multa de mora de 2% (dois por cento) por mês ou fração de atraso. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de março de 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.454, DE 7 DE MARÇO DE 2006**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica denominado de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas, localizado à Rua Amador Bueno, nº 566, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de março de 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.455, DE 30 DE MARÇO DE 2006**

"Revoga a Lei 3.454/2006, que denomina de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas." **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º

Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 3.454, de 7 de março de 2006, que denomina de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas, localizado à Rua Amador Bueno nº 566, neste Município. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

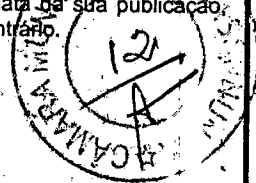
Pirassununga, 30 de março de 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração



**LEI Nº 3.456, DE 30 DE MARÇO DE 2006**

"Autoriza a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro aos servidores públicos municipais, como forma de benefício e dá outras providências"

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Ficam o Poder Executivo, Legislativo e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizados a contratar empresa prestadora de serviços de seguro, no ramo de seguro de acidentes pessoais, para os servidores públicos municipais em atividade, como forma de benefício. Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste Artigo não incorporará, em hipótese alguma, os vencimentos dos servidores. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.862, de 28 de abril de 1988.

Pirassununga, 30 de março de 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

**PORTARIAS**

**Nº 160/2006 – Pirassununga, 1º de março de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:** Exonerar, do emprego em comissão de **Chefe da Seção de Comunicação**, o servidor **Carlos Alberto da Silva Tuckmantel**, RG nº 13.990.304-5 – SSP/SP, ficando o, mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. Determinar que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

**Nº 161/2006 – Pirassununga, 2 de março de 2006. - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:** Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do Srta: **Deiziele Aparecida Dorta**, RG nº 45.617.025-X - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Agente de Controle de Vetor, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

**Nº 162/2006 – Pirassununga, 2 de março de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.675/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Motorista e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, **R E S O L V E:** Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. **Claudio Graciano de Souza Junior**, RG nº 30.447.269-4 – SSP/SP, classificado em 1º lugar para o emprego permanente mensalista de Motorista, com vencimentos equivalentes à referência inicial 27 e jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

**Nº 163/2006 – Pirassununga, 2 de março de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de**